

Acórdãos STA**Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo**

Processo: 044163
Data do Acórdão: 15-06-1999
Tribunal: 2 SUBSECÇÃO DO CA
Relator: PIRES ESTEVES
Descritores: ACTO NORMATIVO
ACTO ADMINISTRATIVO
ACTO LEGISLATIVO
LEGITIMIDADE PASSIVA
CONSELHO DE MINISTROS
REJEIÇÃO DO RECURSO CONTENCIOSO
JOGOS DE FORTUNA OU AZAR
TOTOGOLO

Sumário: I - São actos normativos naqueles cujo conteúdo não se esgota com uma única aplicação e têm vocação para desencadear aplicações novas em casos futuros e indetermináveis.
II - O acto normativo caracteriza-se pela generalidade e abstracção.
III - A generalidade traduz-se na indeterminação dos destinatários, que são todos os que venham a ocupar a situação prevista na prescrição e na sua definição por meio de conceitos ou categorias universais, sem individualização de pessoas.
IV - A abstracção consiste na previsão hipotética de uma situação objectiva que, como tal, se não esgota numa única aplicação, antes volta a aplicar-se sempre que no caso concreto concorram os elementos típicos da previsão. Implica a definição das situações da vida por meio de conceitos e categorias.
V - O acto administrativo é, em qualquer das formulações do seu conceito, uma decisão individual e concreta.
VI - O DL. n. 225/98, de 17/7, contém um acto administrativo quando a Administração faz a concessão de organização e exploração do jogo do Totogolo à Santa Casa de Misericórdia de Lisboa.
VII - Mas tal diploma contém, também, um conjunto de disposições normativas emanadas de competência legislativa do Governo que, com carácter geral e abstracto, introduzem no ordenamento jurídico português uma nova modalidade de jogo de concurso de apostas mútuas, definem o respectivo conceito e estabelecem as normas relativas à sua organização e funcionamento.
VIII- O Conselho de Ministros é um órgão do Governo.
IX - Imputado um acto praticado pelo Conselho de Ministros a alguns dos Ministros que o compõem há ilegitimidade passiva, pelo que o recurso contencioso deve ser rejeitado.

Nº Convencional: JSTA00052144
Nº do Documento: SA119990615044163
Data de Entrada: 23-09-1998
Recorrente: FERNANDES , CARLOS
Recorrido 1: MINFIN E OUTROS
Votação: UNANIMIDADE
Ano da Publicação: 99
Privacidade: 1
Meio Processual: REC CONT.
Objecto: DEL MINFIN E OUTROS.
Decisão: REJEIÇÃO REC CONT.
Área Temática 1: DIR ADM CONT - ACTO.
Legislação Nacional: DL 225//98 DE 1998/07/17 ART1 N1.
CONST89 ART268 N4.
CPA91 ART123 N1 D ART124 N1 A ART133 N2 B.
RSTA57 ART46 N1.

Jurisprudência Nacional: AC STA DE 1993/06/24 IN AD N383 PAG1131.; AC STAPLENO PROC26840 DE 1997/06/24.; AC STAPLENO DE 1998/11/24 IN AD N275 PAG656.; AC STA DE 1986/05/08 IN AD N306

Aditamento:

▼ **Texto Integral**

Texto Integral: